

RESPOSTA

DA

VODAFONE

AO

**SENTIDO PROVÁVEL DE DECISÃO SOBRE A
TAXA DE CUSTO DE CAPITAL DA MEO SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES E
MULTIMÉDIA, S.A., APLICÁVEL AO EXERCÍCIO DE 2015**

Os comentários da Vodafone centram-se essencialmente na discrepância existente entre os valores apurados para o custo de capital da MEO para o exercício de 2015 e os considerados na decisão de 06 de agosto de 2015 sobre a especificação da obrigação de controlo de preços nos mercados grossistas de terminação de chamadas vocais em redes móveis individuais e não na metodologia propriamente dita. Assim, a Vodafone questiona sim a aplicação da metodologia e, conseqüentemente, os resultados díspares que decorrem de tal aplicação.

Com efeito e conforme vertido no sentido provável de decisão de 10 de julho de 2014 sobre o modelo de custeio de terminação fixa aplicável aos mercados grossistas de terminação de chamadas vocais em redes fixas individuais – o qual carece ainda de decisão final, vigorando as medidas urgentes e provisórias aprovadas a 27 de agosto de 2013 e a 27 de novembro de 2013 –, a ANACOM considera que a taxa de custo de capital aplicada à MEO (então PTC), para efeitos do cálculo do custo de capital no negócio das comunicações fixas, representa uma estimativa apropriada para incorporar no modelo de custeio de terminação fixa.

Desta forma, e caso a ANACOM mantenha este entendimento, o valor que está sob consulta pública no presente sentido provável de decisão (SPD) poderá vir a ser utilizado na determinação do valor da terminação fixa, o que resultará na aplicação de custos de capital distintos para o preço terminação de chamadas vocais em redes fixas individuais e para o preço de terminação de chamadas vocais em redes móveis individuais, sem a necessária justificação, e sobretudo num custo de capital superior para a terminação fixa, o que não se entende e fere o princípio da igualdade e proporcionalidade, conforme adiante se explanará.

A. Discrepância entre o custo de capital considerado no presente SPD e o custo de capital considerado na decisão final sobre a terminação móvel

Na sua resposta ao sentido provável decisão¹ sobre terminação móvel que deu origem à decisão final sobre a especificação da obrigação de controlo de preços nos mercados grossistas de terminação de chamadas vocais em redes móveis de 06 de agosto de 2015, a Vodafone incluiu um capítulo relativo ao custo de capital, tendo referido, que o valor considerado no modelo de custeio era demasiado baixo e inapropriado para refletir o custo de capital que um operador hipotético móvel existente está sujeito no mercado português e face ao valor considerado na consulta pública de terminação de voz fixa².

Ao atender-se aos custos de capital considerados em cada um dos sentidos prováveis de decisão sobre as respetivas terminações, verificavam-se os seguintes resultados:

¹ Aprovado por decisão da ANACOM de 16 de abril de 2015.

² Sentido provável de decisão de 10 de julho de 2014 sobre o modelo de custeio de terminação fixa aplicável aos mercados grossistas de terminação de chamadas vocais em redes fixas individuais.

Quadro 1 - Taxa WACC (nominal pre-tax) utilizado para efeitos de regulação

	Terminação Fixa	Terminação Móvel
Portugal	11,69% (Proposta)	10,52% (Proposta)

Ou seja, os valores aplicáveis ao custo de capital na terminação móvel seriam inferiores aos da terminação fixa, o que é contrário ao que tipicamente ocorre noutros países.

A Vodafone salientou que, na maioria das decisões regulatórias aplicáveis noutros mercados europeus, verifica-se que o custo de capital considerado para o apuramento do preço de terminação móvel é superior ao considerado no apuramento da terminação fixa, mesmo quando se verifica a aplicação da metodologia de custeio LRIC puro, subjacente a ambos os SPD da ANACOM.

A Vodafone apresentou alguns aspetos que justificam o facto do custo de capital aplicável à terminação móvel ser superior:

- Os operadores móveis têm de manter em funcionamento diversas tecnologias distintas (2G/3G/4G) para servir todos os seus clientes e estão condicionados às próprias escolhas de terminais dos seus clientes e dos clientes estrangeiros em roaming na sua rede, limitando significativamente a capacidade de *phase out* de tecnologias mais antigas ou menos eficientes;
- O funcionamento das redes móveis está estruturalmente dependente dos operadores deterem direitos de utilização de frequências de espectro, os quais são atribuídos por um determinado prazo (em Portugal, tipicamente tem sido de 15 anos). Adicionalmente, o lançamento de novas tecnologias está intrinsecamente ligado à atribuição de recursos de espectro adicionais, sendo que o detentor da rede de comunicações móveis poderá ou não conseguir assegurar a aquisição/atribuição desses recursos adicionais. A isto acresce a necessidade de pagamento das taxas anuais de utilização de faixas de frequências, cuja evolução aleatória dos seus valores unitários introduz incerteza na estrutura de custos que o investimento do operador irá efetivamente acarretar;
- O elevado nível de investimento necessário efetuar *à priori* por parte dos operadores móveis, para assegurar elevados níveis de cobertura e serem competitivos no mercado de comunicações móveis, ao contrário de uma lógica mais segmentada e gradual que um operador fixo pode desenvolver na implementação da sua rede (inicialmente confinando as suas operações a áreas mais atrativas e rentáveis e expandindo-se gradualmente para outras localizações);

No relatório da consulta pública que acompanhou a decisão final sobre o preço da terminação móvel³, o Regulador partilhou o seu entendimento sobre esta posição da Vodafone, salientando, entre outros aspetos, que:

"(...) a diferença entre os valores constantes do modelo e os valores propostos para o modelo de terminação fixa refletem apenas e só as diferenças dos respetivos inputs, nomeadamente no que se prende com os elementos extraídos a partir de empresas comparáveis e com o contexto macroeconómico, que como se sabe tem sido objeto de evoluções significativas no passado recente." (sublinhado nosso)

Tal evolução favorável do contexto macroeconómico prendia-se com o facto do custo de capital considerado no SPD da terminação fixa referir-se ao custo de capital aplicável ao exercício de 2013⁴, ao passo que o custo de capital aplicável à terminação móvel recorria de uma atualização dos pressupostos utilizados anteriormente à realidade verificada em 2015.

Neste sentido, é com surpresa que a Vodafone verifica que o apuramento do custo de capital aplicável à MEO para o exercício de 2015 não corrige a discrepância verificada entre os diferentes valores de custo de capital passíveis de serem utilizados no apuramento do preço de terminação fixa e o considerado na decisão final da terminação móvel, nem tão pouco endereça a problemática de o custo de capital da terminação móvel ser inferior ao da terminação fixa.

Com efeito, o presente SPD prolongará tal incoerência, caso a futura decisão final sobre a terminação fixa considerar que o custo de capital no negócio das comunicações fixas representa uma estimativa adequada para o respetivo parâmetro do modelo de custeio da terminação fixa, resultando na aplicação de um custo de capital de 9.67% para a terminação fixa e 8.68% para a terminação móvel em termos reais, o que se considera inadequado e injustificado.

Como forma de resolução de tal inconsistência de resultados, a ANACOM deverá rever o atual SPD à luz dos pressupostos macroeconómicos que foram utilizados no cálculo da terminação móvel (evendo, em baixa, o custo de capital a considerar para a MEO para o exercício de 2015) ou, alternativamente, e no entender da Vodafone mais adequado, proceder à revisão do custo de capital considerado no cálculo do preço de terminação móvel e à alteração correspondente no valor final da terminação móvel, assegurando uma aplicação coerente e consistente para ambos os tipos de terminação de chamadas no mesmo exercício de 2015.

³ Relatório da consulta pública sobre mercados grossistas de terminação de chamadas de voz em redes móveis individuais - especificação da obrigação de controlo de preços

⁴ Aplicação esta, no entender da Vodafone, também incorreta uma vez que à data do SPD referente à terminação fixa - 10 de julho de 2014 -, já havia sido publicado o Despacho de 23 de maio de 2014 relativo à taxa de custo de capital aplicável à FJC para 2014. Este aspeto foi salientado na pronúncia da Vodafone ao SOP da terminação fixa, remetida a 26 de agosto de 2014.

